



RESOLUÇÃO Nº 01 DE, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Institui a Política de recenseamento previdenciário do Instituto de Previdência Municipal de Araxá e dá outras providências.

O Superintendente do IPREMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13, inciso VI da Lei Municipal nº 7.183/2016;

Considerando que o Recenseamento Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais de todos os segurados ativos e de seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Considerando que o Recenseamento previdenciário tem por finalidade formar uma base cadastral fidedigna para: preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário local, realizar as reavaliações atuariais, conceder benefícios previdenciários, fins de compensação previdenciária, projetos de educação previdenciária, atender exigências de programas e sistemas federais.

Considerando que o Recenseamento no IPREMA é realizado para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, além da necessidade de manter a base cadastral de beneficiários (servidores ativos, aposentados e pensionistas) permanentemente atualizada, especialmente para elaboração das reavaliações atuariais, em cumprimento às determinações legais.

Considerando que o Município o IPREMA fizeram adesão ao PRO-Gestão, que visa incentivar melhores práticas de gestão previdenciária; maiores controles dos seus ativos e passivos e mais transparência; e que uma das premissas do PRO-GESTÃO é a gestão e o controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos e pensionistas, com a atualização permanente de dados que permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e que as avaliações atuariais reflitam de fato a realidade dessa base;

Considerando que nos termos do art. 15 da Lei nº 7.183/2016 cabe à Divisão de Assuntos Administrativos a elaboração de relatórios mensais de atividades, bem como atendimento, incluídas as atividades de protocolo, bem como o controle interno do IPREMA;

Considerando que nos termos do art. 17 da Lei nº 7.183/2016 cabe à Divisão de Recursos Humanos promover, em conjunto com os demais setores o recadastramento dos segurados inativos e pensionistas; de levantamento de dados, documentos e informações correlatas a segurados e beneficiários; manter organizado o banco de dados dos segurados, inativos e pensionistas e prestar informações e suporte na execução do cálculo atuarial;



RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Recenseamento Previdenciário dos beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA.

Parágrafo Único. O IPREMA será responsável pela implementação desta Política.

Art. 2º A Política de Recenseamento do IPREMA tem como objetivos:

I – realizar recenseamento previdenciário, abrangendo todos os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 junho de 2004 e art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 7.090/2016;

II – atender aos requisitos previstos no item 3.1.6 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS, relativo à gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas;

III – atualizar a Base de Dados Cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas com a finalidade de manter o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 3º O IPREMA manterá programa permanente de atualização cadastral dos seus beneficiários, nos moldes estabelecidos nesta política de recenseamento.

Art. 4º Os Censos Previdenciários dos servidores ativos, aposentados e pensionistas serão realizados periodicamente:

I – a cada 03 (três) anos para os servidores ativos;

II - a cada 01 (um) anos para os aposentados e pensionistas.

Art. 5º - Considerando o mútuo interesse no recenseamento dos beneficiários do Regime Próprio Municipal, e desde que autorizado pelos entes patronais, o IPREMA poderá realizar o censo dos servidores ativos.

Art. 6º - É de responsabilidade exclusiva do IPREMA o Censo dos inativos (aposentados e pensionistas), que será regulamentado pelo Superintendente do IPREMA.

Art. 7º - O recadastramento convalidando a “Prova de Vida” dos aposentados e dos pensionistas será realizado anualmente, e será regulamentado por Resolução do Superintendente do IPREMA.

Art. 8º - Caberá ao IPREMA, para validade da inscrição dos novos servidores efetivos, o arquivamento da documentação que comprove sua investidura no cargo efetivo bem como dados pessoais, especificada em regulamento, conforme art. 17, §1º da Lei Municipal nº 7.090/2016.

Art. 9 - Os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas deverão informar, por ocasião dos seus respectivos Censos Previdenciários e do Recadastramento, se possuem aposentadoria em outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e/ou no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Art. 10. Os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas deverão informar, por ocasião dos seus respectivos Censos Previdenciários e do Recadastramento, se possuem outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 11. Os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas, por ocasião dos seus respectivos Censos Previdenciários e do Recadastramento, deverão fazer a declaração de dependentes habilitados junto ao IPREMA.

Art. 12. A presente Política de Recenseamento será executada pelas Diretorias Administrativa e de Recursos Humanos, com supervisão direta da Superintendência.

Art. 13 - Os casos omissos ou não abrangidos por esta Política de Recenseamento Previdenciário serão regulamentados pela autoridade competente mediante ato próprio.

Art. 14 - Esta Política de Recenseamento Previdenciário entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 27 de fevereiro de 2024.



ROGERIO FARAH
SUPERINTENDENTE

IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ